



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 065, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 065/2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E CRIAR A BOLSA AGENTE DE CONVIVÊNCIA SOCIAL e BOLSA AGENTE DE CONVIVÊNCIA SÓCIO-ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A gestão municipal, com o objetivo de qualificar a realização dos serviços e programas da Política de Assistência Social e da Política municipal de Esporte, por meio do Programa "Convivência para Ser e Aprender", visa fomentar a formação de profissionais em áreas de políticas sociais, esportivas e culturais, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ainda, ampliar as possibilidades de renda.

Para tanto, propõe a criação da Bolsa-Agente de Convivência Social e Agente de Convivência Sócio-esportiva, destinadas aos participantes do Programa, o que caminha junto com a necessidade de qualificação e intersetorialidade das atividades desenvolvidas nas políticas sociais (assistência social, esporte, cultura, juventude e lazer) voltadas à inclusão social e participação dos cidadãos nos processos vivenciais familiares e comunitários.

Outro ponto que merece ênfase em relação a criação do Programa, é o novo momento comportamental vivenciado pela sociedade no contexto pandêmico decorrente do novo coronavírus, principalmente em relação aos cuidados sanitário decorrente da COVID-19, o que determinou aos governantes a implementar novos modelos educativos e ambientais de trabalho, com a finalidade de preservar à vida.

Este momento exige a busca de alternativas criativas para a reinvenção dos modos de ser e conviver em grupo, nesse sentido, é imperioso destacar que a Administração Pública precisou se reorganizar, visando novas formas comportamentais dos seus agentes públicos, bem como dos serviços públicos ofertados à população.



led

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

Um aspecto relevante desse novo modelo comportamental é a preparação do sistema de proteção social para retomada gradual e segura das atividades sociais, esportivas, culturais e educativas no contexto pandêmico para o desenvolvimento sócio emocional saudável das crianças, adolescentes, jovens e idosos.

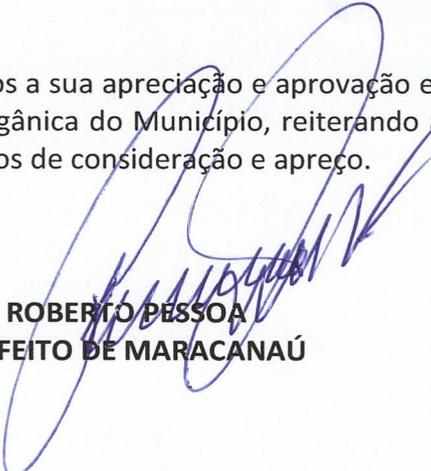
O retorno das atividades socioeducativas requer do Poder Público a adoção de todas as medidas sanitárias e dos protocolos sanitários, bem como do conhecimento por parte dos agentes públicos por meio de capacitação e formação, tais como cursos, treinamentos, palestras e seminários para a promoção das medidas de distanciamento físico no cuidado com os trabalhadores, e usuários das políticas públicas sociais.

Assim, o Programa tem a perspectiva de agregar a retomada das atividades presenciais de forma segura, qualificada e potencializada, do ponto de vista técnico e metodológico. Vale salientar ainda, que o Programa irá possibilitar a integração das políticas sociais, e a qualificação do atendimento da população, uma vez que visa potencializar os espaços públicos como espaços de inclusão, de participação, de lazer e de promoção da cultura da paz.

Em relação às despesas com a execução do Programa Convivência para Ser e Aprender, a Administração Pública observou os preceitos fiscais no que tange à Lei Complementar nº 173/2020 e à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em relação a criação de despesa.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 16 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Roberto Soares Pessoa, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o Programa Convivência para Ser e Aprender, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas sociais, esportivas e culturais, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.

Art. 2º. São objetivos do Programa Convivência para Ser e Aprender:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Aprimorar as atividades dos Programas e Serviços socioassistenciais, voltados ao fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária;
- III - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos, na área das políticas públicas sociais;
- IV - Fomentar vivências formativas sobre políticas sociais, por meio de cursos, palestras, seminários, encontros de qualificação profissional;
- V - Ofertar atividades esportivas orientadas para pessoas idosas, estimulando condição de sua autonomia;
- VI - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- VII - Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Para o atendimento à Pessoa Idosa, constante no inciso V deste artigo, em atividades esportivas oferecidas pela Secretaria de Esporte, serão selecionados Agentes de Convivência Sócio-Esportiva.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Agente de Convivência, com a finalidade de remunerar os participantes do Programa "Convivência para Ser e Aprender", instituído nesta Lei, para carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, sendo:

- a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

- b) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Esportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

§ 1º. O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação dos bolsistas.

§ 2º. Ao bolsista do Programa Convivência para Ser e Aprender é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

§ 3º. É assegurado ao bolsista, sempre que sua participação no Programa tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente a partir do 11º mês ininterrupto de atividade.

Art 4º. O programa criado nesta Lei, será coordenado administrativa, orçamentária e financeiramente pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania para os bolsistas de escolaridade nível médio e pela Secretaria de Esporte para bolsista de escolaridade nível superior.

Art. 5º. Serão partícipes do Programa, as Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Juventude e Lazer, de Cultura e Turismo e de Esporte.

§ 1º. À Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete:

- I- Coordenar o processo de seleção simplificada para os participantes do Programa;
- II- Coordenar o desenvolvimento do eixo formativo que compõem o programa;
- III- Disponibilizar técnicos para ministrar conteúdos do referido processo de formação;
- IV- Viabilizar a execução do Programa em suas unidades de atendimento à população de Proteção Social Básica (CRAS, CREAS, CCSs, CCI); e
- V- Coordenar o monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 2º. À Secretaria de Juventude e Lazer compete:

- I- Indicar representante para compor a comissão de seleção participantes do programa;
- II- Participar ativamente dos processos formativos no temas vinculados à Política Pública de Juventude, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas; E
- III- Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 3º. À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

- I- Participar ativamente dos processos formativos no temas vinculados à Política de Cultura e Turismo, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas;
- II- Disponibilizar espaços físicos sob sua responsabilidade para a realização de ações do programa; agregar no calendário cultural do município, ações de valorização e engajamento dos



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

participantes do Programa em atividades culturais e de lazer; e
III- Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

§ 4º. À Secretaria de Esporte compete:

- I- Indicar representante para compor a comissão de seleção de participantes do programa;
- II- Participar ativamente dos processos formativos nos temas vinculados à Política de Esporte, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas;
- III- Disponibilizar espaços físicos sob sua responsabilidade para a realização de ações do programa; agregar no calendário esportivo do município, ações de valorização e engajamento dos participantes do Programa em atividades esportivas; e
- IV- Ofertar atendimento sócioesportivo para pessoas idosas e participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento.

Art. 6º. Para participar do Programa Convivência para Ser e Aprender o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Ter escolaridade mínima de ensino médio;
- IV - Ter habilidades e experiências comprovadas em atividades socioeducativas, esportivas ou culturais;
- V - Ter domicílio no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
 - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone nos últimos 90 dias;
 - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado) nos últimos 90 dias;
 - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creches públicas ou privadas;
 - d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: Para participar do programa como Agente de Convivência Sócio-Esportiva será exigido curso superior completo de Educação Física, combinado com os demais requisitos dos incisos I a V, deste artigo.

Art. 7º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, terá vigência enquanto perdurar o recebimento de recursos financeiros federais específicos para os fins de que trata sua natureza, salvo se houver disponibilidade orçamentária e financeira por meios de recursos próprios para garantir a continuidade do programa.

§ 1º A participação no Programa poderá ser por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o agente bolsista deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

Art. 8º. Após a conclusão do período de participação no Programa Convivência para Ser e Aprender, o bolsista receberá certificado emitido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, condicionado à comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Convivência para Ser e Aprender, fica condicionada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Programa e desempenho satisfatório.

Art. 9º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Convivência para Ser e Aprender poderá ser realizada nos órgãos e equipamentos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Administração Pública e o bolsista.

§ 1º. A participação dos bolsistas nas ações no Programa dar-se-á por meio de seleção simplificada, realizada por Comissão de Seleção nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual publicará edital especificando, além das normas pertinentes ao procedimento, o quantitativo de vagas, as atribuições específicas a serem desempenhadas, bem como os requisitos e as condições para fins de participação.

§ 2º. As Secretarias de Assistência Social e Cidadania e de Esporte, poderão indicar representantes para compor a Comissão de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Convivência para Ser e Aprender, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 11. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.093, de 10 de dezembro de 2021) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

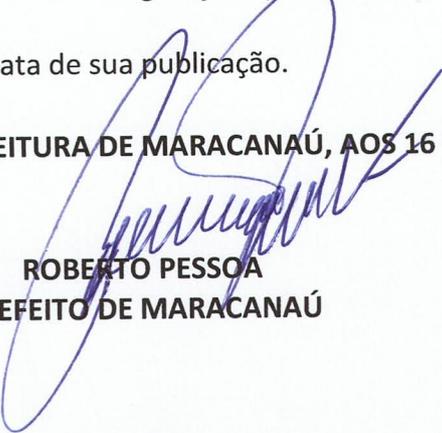


Prefeitura de
Maracanaú

Art. 12. As demais regras que viabilizem a execução do Programa serão definidas em Instrumento Convocatório Próprio, observadas as Legislações pertinentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE MAIO DE 2022.



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430